



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2025

Edital nº 017/2025 - Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

1.2 De outro lado: ..., estabelecida na Rua ..., na cidade de ..., inscrita no CNPJ sob o nº, representada por ..., doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 046/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Sistemas de Saúde e Vigilância Sanitária visando o fornecimento de sistema estruturante de informática, com as etapas de implantação, locação, migração e manutenção, bem como suporte técnico, acompanhamento permanente e provimento de licenciamento de programas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bento Gonçalves, de acordo com as especificações constantes no Processo Administrativo nº 046/2025, Termo de Referência, detalhamento de módulos e funcionalidades e demais anexos que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para o início para prestação dos serviços é imediato, após a emissão da Ordem de Serviços e respectivo empenho, pela Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para implantação, configuração e treinamento dos sistemas contratados, será da forma detalhadamente disposta no arquivo nomeado como 'Detalhamento dos Módulos e Funcionalidades', 'subitem 7.2', arquivo 'Descritivo Saúde Assinado', disponível em arquivo anexo ao presente contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser prestados nas secretarias e órgãos municipais, principalmente na Coordenadoria de tecnologia de comunicação e informação - CTEC - do Município de Bento Gonçalves.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação de serviços deverá atender todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 017/2025 – Pregão Eletrônico, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O contrato celebrado terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, com vigência máxima de 15 (quinze) anos, nos termos do art. 114, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O preço a ser pago pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, conforme a proposta da **CONTRATADA** é de R\$ _____ (_____) (listagem de valores por módulo, conforme proposta vencedora)

Parágrafo único. No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

- a)** Locação dos softwares: Pagamento mensal, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;
- b)** Implantação, migração e configuração dos sistemas: Pagamento único, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao aceite e homologação do sistema devidamente funcional, emitido pela CTEC e pela secretaria responsável pelo módulo;
- c)** Treinamento: Pagamento único, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término dos treinamentos.
- d)** Horas técnicas de suporte e customização: Pagamento conforme demanda, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço. As horas técnicas de suporte e customização serão empenhadas conforme demanda, com orçamento prévio e aprovado pela administração pública.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Administrativo nº **046/2025** (Edital nº 017/2025 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento / serviço.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Unidade: 001 - [FMS - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE]

Referência de Dotação: 1534

33390400000000000000 - [Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ] 06000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Referência de Dotação: 1676

33390400000000000000 - [Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ] 05000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pro rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, sendo que será permitida subcontratação de até 03 (três) módulos.

Lista dos sub módulos passíveis de subcontratação: Recepção de Pacientes (Ambulatorial para Atendimento de Urgência e Emergência em UPA e Pronto Atendimento); Atendimento à Urgência e Emergência (UPA / Pronto Atendimento / Hospital Municipal); Controle de Internações; Portaria e Controle de Visitas; Serviço de Arquivo em Saúde (SAME); Painel de Chamadas; Agendamento Cirúrgico; Prescrição Eletrônica; Sistema de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH); Exames de Imagem; Faturamento de AIHs; Faturamento APAC; Nutrição; Agendamento de Consultas; Produção Ambulatorial; Atenção Primária; Autorização de Procedimentos; Regulação de Encaminhamentos; Concessão de Benefícios; Controle de Estoques e Distribuição de Medicamentos; Ações Programáticas em Saúde; Laboratório de Análises Clínicas; Interfaceamento Laboratorial; Gestão de Processos Judiciais de Medicamentos; Controle do Aedes aegypti; Controle de Óbitos; Prontuário Eletrônico; Gestão



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

de Filas de Espera; Regulação de Exames Laboratoriais; Gestão de Frotas e TFD; Imunobiológicos; Vigilância Sanitária; Centro de Controle Animal e Zoonoses; Vigilância Ambiental; Epidemiologia; Indicadores/Business Intelligence (BI); Aplicativo para Android e IOS.

i) Prestar os serviços atendendo todas as exigências constantes no Termo de Referência e detalhamento dos módulos e funcionalidades, anexo ao Edital nº 017/2025 – Pregão Eletrônico;

j) A solução deve possuir Acordo de Nível de Serviço (SLA) que assegure disponibilidade de 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento) ao longo do ano, com atendimento que apresente resolução no prazo de até quatro horas. O tempo disponibilizado à licitante vencedora para a resolução de problemas de suporte deve ser dividido em níveis de prioridade, considerando:

- a. Prioridade baixa: resolução no máximo até dois dias;
- b. Prioridade média: resolução no máximo até oito horas;
- c. Prioridade alta: resolução no máximo até quatro horas.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA presta garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de _____ correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

Parágrafo único. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores **DOUGLAS RISTOW E/OU ALÉXIA ISLABÃO DOS SANTOS E/OU DAIANE PIUCO** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

Parágrafo único. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

Parágrafo único - Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Contrato e no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a ou refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Protocolo nº 046/2025